



**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 24/2025 AO(À) PROJETO DE  
LEI - EXECUTIVO Nº 2513/2025**

**Autoria:** Ana Vitoria Tavares  
dos Santos Melo, Gilmar Antonio  
dos Santos

**Nº do Protocolo:** 2228/2025

**Protocolado em:** 28/11/2025  
15h09

EMENDA IMPOSITIVA 24

O(s) Vereador(s) abaixo subscrito(s), no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação, a seguinte Emenda Impositiva ao Projeto de Lei nº. 2513/2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carandaí para o exercício de 2026.

<b>PROJETO DE LEI Nº:</b>	2513/2025	
<b>EMENDA ORÇAMENTO Nº:</b>	024	
<b>TIPO DE EMENDA:</b>	Emenda Parlamentar Impositiva	
<b>LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL:</b>	Exercício 2026	
<b>AUTORIA:</b>	<b>Vereador(a)</b>	<b>Valor</b>
	Ana Vitória Tavares dos Santos Melo	R\$ 8.000,00
	Gilmar Antônio dos Santos	R\$ 8.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$16.000,00</b>
<b>SECRETARIA/AUTARQUIA:</b>	Secretaria Municipal de Educação	
<b>BENEFICIÁRIO(S):</b>	Escola Municipal João Biazutti	
<b>BEM OU SERVIÇO:</b>	Contribuição financeira para aquisição de equipamentos permanentes	





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



## JUSTIFICATIVA:

Quanto a iniciativa: A Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, inseriu novas disposições nos artigos 165 e 166 da Constituição Federal, determinando a obrigatoriedade de execução das programações orçamentárias derivadas de emendas impositivas. De igual modo, Emenda à Lei Orgânica nº 28/2019 inseriu o artigo 142-A à Lei Orgânica do Município de Carandaí, concedendo a prerrogativa aos Vereadores de apresentarem emendas impositivas.

Portanto, as leis orçamentárias, doravante, passam a ser mistas: autorizativas e impositivas. Poderão ser aprovadas emendas impositivas até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo. Desse percentual, a metade, 1% (um por cento) deverá ser aplicado nas Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS), sendo vetado o financiamento de despesas de pessoal, salários ou encargos.

A presente emenda destina o valor de **R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, para contribuição financeira para aquisição de equipamentos permanentes para a Escola Municipal João Biazutti, no Bairro Acampamento.

O repasse de verba por meio de emenda impositiva para a aquisição de equipamentos permanentes destinados à Escola Municipal João Biazutti é vital para modernizar a infraestrutura pedagógica e administrativa da unidade, impactando diretamente a qualidade do ambiente de aprendizado e trabalho. Considerando que equipamentos permanentes podem incluir itens como computadores, notebooks, projetores ou mobiliário (mesas, cadeiras e armários novos), o investimento busca suprir o desgaste natural ou a obsolescência tecnológica, essenciais para a inclusão digital e a inovação educacional. A aquisição de novos computadores e projetores, por exemplo, permite que os professores utilizem metodologias ativas e recursos audiovisuais, enriquecendo o conteúdo das aulas e preparando os alunos para os desafios do mundo contemporâneo, enquanto a renovação do mobiliário garante conforto, ergonomia e segurança, requisitos básicos para o pleno desenvolvimento das atividades escolares.

RESUMO DA EMENDA IMPOSITIVA 24		
VALOR DA EMENDA:	<b>R\$ 16.000,00</b>	
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO ACRESCIDO		
IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO	NOME
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária:	015.001	Secretaria Municipal de Educação
Função:	12	Educação
Subfunção:	361	Ensino Fundamental
Programa:	1203	Ensino Fundamental
Projeto Atividade:	1xxx	Aquisição de Equipamentos p/ Escola Mun. João Biazutti (emenda imp.)
Natureza da Despesa:	44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Valor:	<b>R\$ 16.000,00</b>	





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO		
IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO	NOME
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária:	014.000	Secretaria de Administração
Função:	04	Administração
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0401	Administração Geral
Projeto Atividade:	2013	Emenda Parlamentar Impositiva
Natureza da Despesa:	33999900	A classificar
Valor:	<b>R\$ 16.000,00</b>	

Documento assinado digitalmente por Ana Vitoria Tavares dos Santos Melo, Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **EXYHB-WODMG-OX40B-2IVHM-JCMXO** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



## LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Lei - Executivo Nº 2513/2025	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>

Documento assinado digitalmente por Ana Vitoria Tavares dos Santos Melo, Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **EXYHB-W0DMG-OX40B-21VHM-JCMXO** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Projeto de Emenda Aditiva Nº 24/2025 ao(à) Projeto de Lei -  
Executivo Nº 2513/2025

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 27/11/2025 16:07:14

**Hash Interno:** hi7dvh4tmaslxk6rxuewchavu1wflnr1s95skrav



### Chave de Verificação

**EXYHB-W0DMG-OX40B-2IVHM-JCMXO**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
137.***.***-59	Ana Vitoria Tavares dos Santos Melo	Assinado
120.***.***-19	Gilmar Antonio dos Santos	Assinado

Documento assinado digitalmente por Ana Vitoria Tavares dos Santos Melo, Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **EXYHB-W0DMG-OX40B-2IVHM-JCMXO** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

